

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

ATA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente) e Ministro Benjamin Zymler (art. 8º, § 1º, do Regimento Interno)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel  
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Presidente José Mucio Monteiro, em missão oficial, e os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, por motivo de férias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 34, referente à sessão ordinária realizada em 4 de setembro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

## COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Abertura de prazo de trinta dias para apresentação de emendas e sugestões ao anteprojeto de Decisão Normativa, acostado à peça 19 do TC-005.462/2019-3, que disciplinará a organização e a apresentação dos documentos que compõem as prestações de contas anuais do exercício de 2019, a serem enviadas pelas unidades prestadoras de contas (UPC) em 2020, nos termos do art. 3º da IN-TCU 63/2010. Aprovada.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2107 a 2141.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.112/2019-6, TC-025.778/2014-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-003.183/2006-1, TC-003.519/2015-5, TC-010.163/2015-8, TC-015.331/2018-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-019.476/2005-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-029.165/2010-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-002.596/2014-8, TC-005.331/2011-0, TC-034.872/2017-5, TC-036.132/2016-0, TC-039.422/2018-6 e TC-040.335/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-021.468/2018-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, após a produção de sustentação oral, foi suspensa a votação do processo TC-000.605/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator. O voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-017.375/2012-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário aprovou os acórdãos de nºs 2141 a 2198.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-008.590/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Huilder Magno de Souza e a Dra. Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

Na apreciação do processo TC-000.605/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, produziu sustentação oral em nome da União. O processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Na apreciação do processo TC-007.070/2018-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, Dr. Ricardo de Paula Feijó declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Velsis Sistemas e Tecnologia.

Na apreciação do processo TC-016.607/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Bruno Murat do Pillar e Cassio Augusto Borges produziram sustentação oral em nome do Serviço Social do Comércio - Administração Nacional e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional e dos Departamentos Nacionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, respectivamente. Na oportunidade, o Ministro Raimundo Carreiro apresentou Declaração de Voto, que consta no Anexo II desta Ata.

Na apreciação do processo TC-045.670/2012-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Gabriela Duque Poggi e o Dr. João Vianey Veras Filho produziram sustentação oral em nome do Consórcio Concremat/Engeconsult e de João Bosco de Almeida, Carlos Eduardo de Brito Maia, Luiz Carlos Coutinho, Ana Maria de Araújo Torres Pontes e Fernando de Castro Lôbo Júnior, respectivamente.

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-017.236/2016-9 (Ata nº 30/2017), cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 2147.

## DETERMINAÇÃO À SEGECEX

Durante a discussão do processo TC-024.646/2014-8, com a anuência do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Plenário acolheu proposta do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti para que seja apurada eventual responsabilidade dos gestores da Anatel quanto às possíveis falhas no controle público dos bens reversíveis, em descumprimento aos arts. 86, parágrafo único, inciso III, 93 e 101 da Lei 9.472/1997, em especial a contar da recomendação exarada mediante o item 9.2.1 do Acórdão 2.468/2010-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro. Por sugestão do Ministro Benjamin Zymler, o Plenário decidiu determinar à Segecex que autue representação com esse objetivo.

## ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

Os acórdãos dos processos relatados pela Ministra Ana Arraes foram proferidos sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler.

## REGISTRO DE IMPEDIMENTO

Durante a apreciação do TC-033.760/2018-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Ministro Raimundo Carreiro solicitou a inclusão do registro, na ata e no acórdão, de seu impedimento para votar. Na oportunidade, o Ministro Benjamin Zymler, no exercício da Presidência, elogiou a gestão do Ministro Raimundo Carreiro à frente do Tribunal. O Ministro Augusto Nardes se associou à manifestação da Presidência, cumprimentou o ex-Presidente Raimundo Carreiro pela aprovação das contas de sua gestão e registrou a sua dedicação e empenho como Presidente.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 2107 a 2141, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2142 a 2198, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

## RELAÇÃO Nº 28/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 2107/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, expedir a determinação abaixo, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante, e arquivar o processo, dando ciência deste acórdão à Universidade Federal do Espírito Santo e ao denunciante, de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo da Educação (peça 18):

## 1. Processo TC-018.395/2018-0 (DENÚNCIA)

8.443/1992) 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

## 1.7. Representação legal:

1.8. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que, por meio sua Unidade de Auditoria Interna, insira em seu Plano Anual de Auditoria Interna, relativo ao exercício de 2021, a avaliação sobre as estruturas de transparência, de governança e de controles internos relacionados aos projetos desenvolvidos com as fundações de apoio, bem como sobre a situação do Plano de Ação previsto no Relatório de Auditoria-CGU 201300053, submetendo os resultados do trabalho ora determinado ao Conselho Universitário (CUr) da Universidade, com posterior encaminhamento das conclusões ao TCU.

## RELAÇÃO Nº 23/2019 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

## ACÓRDÃO Nº 2108/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Considerando a ausência de competência desta Corte para apreciação do assunto objeto da denúncia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235, do Regimento Interno do TCU, e ainda no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

## 1. Processo TC-007.625/2019-7 (DENÚNCIA)

8.443/1992) 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maranguape - CE

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

1.8.2. Dar ciência ao denunciante.

## ACÓRDÃO Nº 2109/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Considerando que não há dados que permitam avaliar se a matéria é de competência deste Tribunal, haja vista que não há informações ou elementos que indiquem se tratar de recursos de origem federal, e tão pouco está acompanhada de início concernente à irregularidade denunciada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235, do Regimento Interno do TCU, e ainda, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, e em determinar o seu arquivamento, após comunicação ao denunciante, do inteiro teor desta deliberação.

## 1. Processo TC-010.488/2019-7 (DENÚNCIA)

8.443/1992) 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2110/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta de encaminhamento (peça 5), dos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação:

## 1. Processo TC-021.400/2019-9 (DENÚNCIA)

8.443/1992) 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

